



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.266 /

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS O PROGRAMA MUNICIPAL ADOTE UMA ESCOLA OU CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Poços de Caldas, o Programa Municipal Adote uma Escola ou Centro de Educação Infantil (CEI), com objetivo de promover e incentivar parcerias com a iniciativa privada, para a melhoria da estrutura física, bem como investimentos em cursos e eventos no âmbito da rede pública municipal de ensino de Poços de Caldas.

§ 1º. O Programa Municipal Adote uma Escola ou Centro de Educação Infantil (CEI) não importará em interferência na gestão das unidades escolares.

§ 2º. Na execução do Programa ora instituído preservar-se-ão, ao máximo, as condições de trabalho do corpo docente e administrativo das unidades escolares adotadas, bem como o aprendizado dos alunos nelas matriculados.

Art. 2º. A participação no Programa Municipal Adote uma Escola ou Centro de Educação Infantil (CEI) dar-se-á mediante as seguintes ações:

- I - custeio e/ou execução direta da reforma e ampliação de prédios ou espaços públicos que integram a rede municipal de ensino, de acordo com projeto elaborado pelo Poder Público Municipal;
- II - conservação, após a recuperação da unidade escolar, de sua estrutura física;
- III - doação de bens e equipamentos necessários ao funcionamento da unidade escolar;
- IV - doação de material pedagógico e de apoio;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.266 - fl. 2 /

- V - doação de recursos materiais;
- VI - auxílio na manutenção física dos equipamentos;
- VII - patrocínio de cursos de aperfeiçoamento para os docentes;
- VIII - patrocínio de cursos extracurriculares ou de formação profissional para o corpo discente;
- IX - patrocínio de eventos culturais;
- X - outras atividades a critério da Administração Municipal.

§ 1º. As obras de reforma e ampliação deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas e sugeridas pela direção da unidade escolar, com o aval do colegiado escolar, bem como autorização do Poder Público Municipal através do órgão municipal competente.

§ 2º. A realização de quaisquer obras no prédio onde funcione a unidade escolar objeto de locação, comodato ou cessão de uso em favor do Município dependerá também de anuência prévia, expressa e escrita do proprietário do imóvel.

Art. 3º. As pessoas jurídicas que aderirem ao Programa de que trata esta Lei firmarão termo de parceria com o Poder Público Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, ouvido o gestor da unidade escolar a ser adotada.

§ 1º. O termo de parceria será firmado pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que, comprovadamente, tenha a empresa adotante cumprido com as obrigações assumidas para o período.

§ 2º. Constatando que a empresa adotante não vem cumprindo com os compromissos assumidos, será rescindido o termo de parceria.

Art. 4º. Fica a empresa adotante autorizada, após a assinatura do termo de parceria, a veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, conforme padrões e modelos a serem estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

§ 1º. O ônus com relação à veiculação da publicidade será de inteira responsabilidade do adotante, observada a legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.266 - fl. 3 /

§ 2º. Os adotantes poderão explorar com exclusividade a publicidade nos equipamentos doados.

§ 3º. Fica a empresa adotante autorizada, de acordo com os critérios a serem definidos no Termo de Parceria, a afixar "outdoor", nos termos do art. 120 da Lei n. 9.166, de 30 de dezembro de 2016 ou placa no prédio ou espaço público objeto de adoção, em local visível ao público, definido pela direção da escola, levando-se em consideração o espaço físico disponível em cada unidade escolar.

§ 4º. Poderá ser instalado apenas um outdoor ou uma placa em cada escola e CEI beneficiado.

§ 5º. O disposto no § 3º deste artigo não dispensa o adotante ao cumprimento das formalidades e de quaisquer outras exigências legais previstas para a instalação de outdoor ou placa no imóvel objeto de doação, de modo que, na hipótese de ser negada a licença para esse fim pela autoridade competente, o Município não poderá ser responsabilizado por tal negativa.

§ 6º. A Administração Pública Municipal não poderá autorizar a divulgação ou propaganda de qualquer obra ou serviço realizado no imóvel, exceto no caso relacionado à parceria disposta nesta Lei.

§ 7º. Fica proibida qualquer publicidade relacionada a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei, notadamente aquelas que possam promover a violência e atentem contra os bons costumes, em observância às garantias previstas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 8º. A empresa adotante poderá manter a publicidade durante o prazo de vigência estabelecido no Termo de Parceria.

Art. 5º. Na hipótese de existir mais de um candidato à adoção de um mesmo prédio ou espaço público integrante da rede municipal de ensino e, não havendo disponibilidade de compatibilizar seus interesses, será escolhido aquele que, em prazo a ser fixado pela autoridade administrativa competente, oferecer maiores vantagens ao Município, considerando-se para este fim a proposta de adoção que preveja a execução de maior quantidade de obras/serviços ou doação de bens e equipamentos necessários ao funcionamento dos serviços da respectiva unidade escolar.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.266 - fl. 4 /

Art. 6º. A participação de pessoas jurídicas no Programa Municipal Adote uma Escola ou Centro de Educação Infantil (CEI) não implicará:

- I - em ônus de qualquer natureza ao Poder Público;
- II - em quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 7º. Cada projeto de adoção será avaliado quanto à conveniência ou eficácia pela Secretaria Municipal de Educação, ouvidos o Conselho Municipal de Educação e o Conselho Escolar da unidade beneficiada.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação fará gestões junto às entidades representativas do setor empresarial e outras instituições não governamentais, visando à difusão do Programa de que trata esta Lei e sua ampla aplicação no Município de Poços de Caldas.

Art. 9º. Decreto Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 10. Fica revogada a Lei n. 8.160, de 19 de julho de 2005.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE SETEMBRO DE 2018.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal